



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 5/2015

Processo 5/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ETAPA 4 DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE AGUDO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO E C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, localizada na Rua Theodoro Woldt, 400, centro, AGUDO/RS - CNPJ n.º 89250658/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, CLEBER EMILIO CASSEL, CPF 804216600-15, em sequencia denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ 09616071/0001-98, localizada na Rodovia RST-348, 300, neste município de Agudo, neste ato representada por seu Sócio-proprietário, CARLOS HENRIQUE ROGGIA, brasileiro, engenheiro civil, CREA n.º46746, CPF 286695840-34, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO a A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ETAPA 4 DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, observadas as disposições da Lei das Licitações, das normas técnicas vigentes da ABNT, suplementados pela legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula primeira - O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, por engenheiro credenciado da CONTRATADA, dos serviços de engenharia compreendidos estes os de acompanhamento, assistência e subsidiamento ao Fiscal do Contrato da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 67, da Lei Federal 8333/93 – Lei das Licitações, durante a execução da obra de construção da Etapa 4 do prédio da Câmara Municipal de Agudo.

**DAS OBRIGAÇÕES**

Cláusula segunda: A prestação de Serviços será executada mediante:

I – visitas semanais à obra, ou sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;

II – realização de reuniões mensais com prepostos designados pelo Contratante e pelo Contratado para a execução da obra

III – realização de medições e vistoria para o recebimento das fases do Cronograma Físico-Financeiro, quando deverão ser observados os prazos estipulados no contrato da Câmara Municipal de Agudo com a empresa executora da obra, e elaboração dos laudos necessários.



Cláusula terceira: Fica a CONTRATANTE obrigada a solicitar as visitas com antecedência razoável, com preferência para o comunicado por mensagem eletrônica – e-mail – aos seguintes endereços: artenge.projetos@terra.com.br, fernando.loose@terra.com.br.

#### DA MULTA

Cláusula quarta: O descumprimento da obrigação elencada na cláusula segunda assistirá à CONTRATANTE o direito de aplicação as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridos, conforme artigo 917, do Código Civil, e de natureza administrativa, nos moldes do artigo 87, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações:

1 – Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

2 – Multas sobre o valor atualizado do Contrato:

- de 8 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula quinta: Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, sem reajuste, a serem pagos até o quinto dia útil após a realização da medição prevista na Cláusula Segunda, III, descontado o valor dos tributos e contribuições incidentes, na forma da lei.

Subcláusula única: O pagamento dar-se-á com recursos da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: 01.0103100041.001 – Serviços Técnicos Profissionais (recurso 001-livre).

#### DA RESCISÃO

Cláusula sexta: O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art.78, se aplicáveis, sendo esta total ou parcial, e procedida na forma do art. 79, com o acarretamento das consequências previstas no art. 80, todas da Lei 8666/93.

Subcláusula única: Ocorrendo a rescisão contratual enseja as consequências previstas na cláusula quarta.

#### DO PRAZO

Cláusula sétima: O contrato vigorará até, e inclusive, o mês em que se der o recebimento definitivo da obra, conforme o contrato.

#### DO FORO

Cláusula oitava. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula dez: O CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE no caso de rescisão com base no art. 77, da Lei 8666/93.-



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Agudo, 16 de março de 2015.-

**CONTRATANTE**

CAMARA MUNICIPAL DE AGUDO  
Ver. Cleber Cassel - Presidente

**CONTRATADA:**

C H ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda.  
Carlos Henrique Roggia - Sócio-proprietário

**TESTEMUNHAS:**

VALDERI LUIZ HOPPE  
CPF 511866590-68

PAULO AUGUSTO WILHELM  
CPF 271000570-00